



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE
URBANA**

PARECER FAVORÁVEL N° 4852/2024

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0594/2024

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

EMENTA: INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 6387, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa de n.º 0594/2024 do Ilmo. Sr. Vereador Hingo Hammes que “indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 6387, de 26 de outubro de 2006.”

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favorável à tramitação da referida Indicação Legislativa, sendo agora a mesma submetida à apreciação da Comissão Permanente de TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Transporte Público e Mobilidade Urbana, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XII - Da Comissão do Transporte Público e Mobilidade Urbana:

- a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos dos transportes coletivos, bem como da organização do trânsito;
- b) fiscalização permanente das atividades relativas ao transporte público e à mobilidade urbana;
- c) auxiliar e promover a implantação de uma política municipal de transporte e de mobilidade urbana que atenda os interesses dos usuários.

II - VOTO:

A Indicação Legislativa em análise “indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 6387, de 26 de outubro de 2006.”

Segundo o Autor, “a presente Indicação Legislativa tem por objetivo assegurar a destinação dos valores do Vale Educação, já instituídos e garantidos através da Lei Municipal n.º 8.209 de 12 de novembro de 2021, para a garantia dos direitos trabalhistas dos funcionários das empresas permissionárias e concessionárias de serviços de transporte coletivo de passageiros na cidade de Petrópolis.”

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

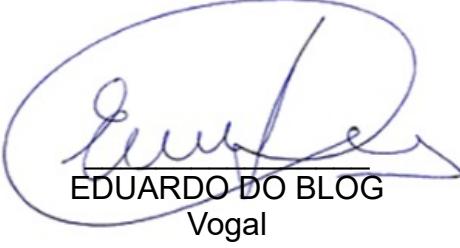
IV - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 16 de maio de 2024

EDUARDO DO BLOG


HINGO HAMMES
Presidente


EDUARDO DO BLOG
Vogal